Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	_/



	DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Pr	oc. N°
Fla	s. N°

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 189/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2135/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco de Araújo Ferreira Júnior, Ordenador de Despesas do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 10/2014 (fls. 156/164).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 898/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 166/167).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, II, da Lei 2.423/96, c/c o artigo 188, §1º, II, da Resolução n.04/2002-RITCE/AM, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, do Fundo para Financiamento de Modernização Fazendária do Estado do Amazonas, exercício de 2012, de responsabilidade de do Senhor AFONSO LOBO MORAES, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesa delegante, e do Senhor FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR, Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, ordenador de despesas delegado;
- **9.2- Recomendar à origem** que nos relatórios contábeis sejam demonstrados que tipo de receita faz frente às despesas da Unidade;
- 9.3- Dar quitação aos Senhores AFONSO LOBO MORAES e FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR, nos termos dos artigos 24, 72, II, da Lei n.2423/96, c/c o art.189, II, da Resolução n.4/2002; e

	_
	'n
	ш
	$\overline{c}$
	7
	6
	ĭ
	ď
	ŏ
	۲
	H
	ш
	Σ
	٩
~	2
¥	õ
ተ	Ž
≓	۲
Ξ	AN: 100CE27E-1E72424-61E5R399-7C750EF
Χ.	٦
Ξ.	щ
ನ	ĭ
ഗ്	й
	$\overline{c}$
$\Xi$	≧
=	₽
$_{\odot}$	:
	ç
$\supset$	₽
⋖	ځ,
ㅈ	Č
_	C
Щ	٥
긌	٤
껒	F
Υ.	÷
digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	de e inform
õ	٩
2	4
æ	ď
듄	Č
Ĕ	Ÿ
늝	ځ
.≌	>
<u>ō</u>	Š
$\boldsymbol{\sigma}$	_
documento foi assinado digit	ta toe am ony hr/spede
æ	σ
Ĕ	à
·Ω	÷
o foi assi	σ
-=	Έ
₽	ū
0	7
Ħ	ێ
ē	
☱	+
3	ŧ
ō	a
0	+
Este docume	٥
ŝ	۲
ш	ď
	ŭ
	ď
	ď
	σ
	oferência acesse o site
	2
	7
	4

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. N°

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 189/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral